

Assembleia lança campanha de mobilização contra ameaça ao PCC

Proposta de gratificações divide categoria e quebra a carreira



Marilena Gomes

Na tarde do dia 21 de outubro foi realizada a primeira Assembleia Geral dos técnico-administrativos após a posse da nova diretoria. Reunidos no Anfiteatro Ney Palmeiro, no Hospital Universitário Pedro Ernesto (Hupe), trabalhadores de diversas áreas discutiram os ataques que estão sendo articulados para enfraquecer o Plano de Cargos e Carreira dos técnico-administrativos, entre outros assuntos.

A assembleia contou com a presença da enfermeira Rejane de Almeida, eleita Deputada Estadual pelo PCdoB, que fez uma breve saudação e colocou o seu mandato à disposição da luta dos trabalhado-

res. “Precisamos abrir frentes para que a classe trabalhadora rompa com esse processo de entrega da saúde e da educação”, afirmou. A coordenação do Sintuperj solicitou à deputada que tente fazer parte da Comissão de Educação da Alerj e desta forma estreitar os laços com a Uerj. Além disso, houve o pedido para que a primeira audiência pública seja realizada no Hupe.

Ameaça à categoria

Com a implementação de um Plano de Carreira Docente (PCD) diferente do que havia sido aprovado no Conselho Universitário, houve uma quebra da isonomia salarial

entre técnicos de nível superior e docentes. Esses profissionais tiveram uma perda de cerca de 30% nos vencimentos, que somados aos 83% de defasagem salarial, acumulam uma perda de mais de 110% na tabela.

Agora, a Reitoria, numa tentativa de “apagar um incêndio localizado”, elabora uma proposta baseada em ganhos por produtividade e gratificações. Além do absurdo de serem direcionadas somente para alguns profissionais de nível superior, as “gratificações” não são incorporadas ao vencimento, podendo ser retiradas a qualquer momento, e nem entram no cálculo para efeito de aposentadoria.

Sintuperj realiza debates sobre resolução apresentada pela reitoria

O Sintuperj realizará dois debates para discutir a proposta de Resolução encaminhada pela reitoria que impõe sanções a servidores e alunos que cometerem atos de discriminação e preconceito.

A intervenção de nossos representantes na Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário foi fundamental para que o projeto

tivesse mais tempo para discussão. A intenção da reitoria era aprovar o projeto de imediato. Para nossa bancada, não é correto criar mais uma norma que pune o servidor sem prévio conhecimento dos técnico-administrativos.

A proposta apresentada no Conselho foi de que a universidade deveria ampliar a divulgação sobre a questão

e promover os debates. Infelizmente isso não aconteceu e somente o Sintuperj vem se dispondo a fazê-lo. Em Assembleia no Hupe, identificamos que nenhum servidor presente tinha conhecimento do assunto.

Algo tão importante que nos impõe punições não pode ser debatido de maneira acelerada e quase sigilosa. É uma nova ética que está em jogo.

Veja aqui a íntegra da resolução que prevê sanções disciplinares para atos de discriminação

Documento visa estabelecer sanções disciplinares para atos de discriminação social, racial, religiosa, de gênero e por orientação sexual.

O Conselho Universitário, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do artigo 9º do Estatuto da UERJ e com base no processo nº XXXX/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidas sanções disciplinares para atos de discriminação social, racial, religiosa, de gênero e por orientação sexual.

Art. 2º - Submetem-se a estas sanções os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UERJ.

Art. 3º - Consideram-se atos de discriminação:

I. Manifestar, de qualquer forma, palavras ofensivas dirigidas a pessoas, da UERJ ou da sociedade, em relação à sua origem ou posição social, cor, orientação sexual, gênero e expressão religiosa;

II. Estabelecer como critério para promoção, participação, inclusão em atividades desenvolvidas na UERJ, ou promovidas na UERJ, a origem ou posição social, cor, orientação sexual, gênero ou expressão religiosa do indivíduo;

III. Impedir o debate livre sobre a liberdade de orientação sexual, a discriminação por gênero, a igualdade racial e a cultura popular;

IV. Cometer qualquer ato de violência física motivado por atos de discriminação;

V. Participar de qualquer grupo, organização ou movimento que afirme valores racistas, de discriminação social, de homofobia, de machismo e de discriminação contra a mulher e manifestação de preconceitos religiosos.

Parágrafo Único - São também atos de discriminação a divulgação, o apoio público e qualquer outra manifestação de adesão a qualquer dos agrupamentos previstos no inciso V.

Art. 4º - Os atos de discriminação são de três modalidades:

I. Grave;

II. Muito grave;

III. Gravíssimo.

Art. 5º - São agravantes nos atos de discriminação:

I. A atribuição de nomes chulos, a equiparação de humanos com animais e a atribuição de características fenotípicas especiais por sua origem social, cor, gênero, orientação sexual e religiosa;

II. Considerar a homossexualidade como doença

III. A contestação do genocídio cometido contra judeus na Segunda Guerra Mundial;

IV. A exaltação do nazismo, do fascismo e das personalidades de Hitler ou Mussolini;

V. A manifestação em veículos de ampla divulgação social;

VI. Atos de violência ou constrangimento físico.

Art. 6º - Para os atos de discriminação serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Para o ato considerado grave, suspensão de até 15 dias, a ser fixada pelo Reitor;

II. Para o ato considerado muito grave, suspensão de 15 a 30 dias, a ser fixada pelo Reitor;

III. Para o ato considerado gravíssimo, desligamento dos quadros discente, docente ou técnico-administrativo da UERJ.

Parágrafo Único - A classificação da modalidade da infração cometida será estabelecida pela comissão de sindicância e/ou inquérito estabelecida para tal fim.

Art. 7º - Em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e à legislação em vigor, o acusado terá em todo o processo de apuração, o direito de ampla defesa.

Art. 8º - Para os casos previstos na legislação em vigor, a UERJ, após a conclusão dos autos, encaminhará ao Ministério Público a devida representação para a instauração de processo civil e penal cabíveis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Veiralves de Castro
Reitor